



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08020001660/19	13/11/2019 10:24:00	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344508-7 / RIMA INDUSTRIAL S/A	2.2 CPF/CNPJ: 18.279.158/0024-02	
2.3 Endereço: FAZENDA FZ. SAPÉ RODOVIA BR 122, 56 KM	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CAPITAO ENEAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.445-000
2.8 Telefone(s): (38) 3235-9025	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00148243-9 / CAT INVESTIMENTOS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 05.567.725/0001-80	
3.3 Endereço: RUA RUA DOS TUPIS, 343	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.190-906
3.8 Telefone(s): (38) 8211-661	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sape	4.2 Área Total (ha): 303,3085		
4.3 Município/Distrito: CAPITAO ENEAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11053	Livro: 2	Folha: RG	Comarca: FRANCISCO SA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 640.471	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.192.883	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		202,0313	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		60,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		202,0313	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		60,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga + Mata Atlântica				231,5851
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				160,7110
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Médio				41,3203
Outro - Área consolidada com arvorés isoladas (pastagem)				29,5538
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	640.736	8.192.622
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de usina fotovoltaica			231,5851
Total				231,5851
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.698,76	M3	
MADEIRA BRANCA	Aroeira, pau preto e jatoba	45,80	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	70,7145 individuos de Ipê	4,71	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc.080200001660/19

HISTÓRICO:

- 1.1. Data de Protocolo de solicitação de taxas: 31/10//2019;
- 1.2. Data de formalização do processo: 13/11/2019;
- 1.3. Data da Vistoria: 19/11/2019;
- 1.4. Data de solicitação de informações complementares:

- 1.4.1. OFÍCIO IEF - NAR JANAÚBA nº 51/2019 protocolado em 21/11/2019 – retificações: Solicitação de Taxas, Requerimento para Intervenção Ambiental, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Planta Topográfica, Plano de Utilização Pretendida; Regularização da Reserva Legal; Contrato de arrendamento do imóvel rural; Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para empreendimento proposto devido supressão em estágio médio de regeneração e Registro no SINAFLOOR;
- 1.4.2. Email enviado em 10/01/2020 solicitando que constasse nas respostas das informações complementares compensação ambiental pelo corte de vegetação nativa em estágio médio;
- 1.4.3. Empresa solicitou prorrogação de 60 dias para entrega das informações complementares em 15
- 1.5. Data do recebimento de informações complementares: 18/02/2020. Entrega parcial da documentação solicitada – Não foi apresentado proposta de compensação, sendo solicitado a necessidade da mesma para prosseguimento do processo.
- 1.6. Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2020

1. OBJETIVO:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 202,0313 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 60 árvores em 29,5538 ha para fins de implantação de Usina Solar Fotovoltaica (UFV).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:**3.1. Do imóvel rural:**

3.1.1. A propriedade denominada Fazenda Sapé, com área documentada de 303,3085 ha e medida de 303,1595 ha, portanto com 6,06 módulos fiscais. O imóvel está matriculado sob o nº11.053, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá e localizada na zona rural do município de Capitão Enéas / MG, tem como proprietário a empresa CAT Investimentos LTDA inscrita no CNPJ nº 05.567.725/0001-80;

3.1.2. A cobertura vegetal existente no município de Capitão Enéas conforme Inventário Florestal de Minas Gerais é de Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado e Campo Cerrado. O Bioma conforme mapa do IBGE de 2019 é Caatinga, conforme Mapa da área de aplicação da Lei 11.428/2006 se enquadra no Bioma Mata Atlântica.

3.1.3. Consta nos autos deste processo o contrato particular de arrendamento, que entre si fazem de um lado, como "Arrendante" a CAT Investimentos LTDA e como "Arrendatária" a Rima Industrial S/A, documentos anexos ao processo DAIA nº08020001660/19.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1. Número do registro: MG-3112703-7F5A39B2F07F4FB7A1ACAA4A49D8ED4B

3.2.2. Área total: 303,1595 ha;

3.2.3. Área de Reserva Legal: 60,66 ha (20,01%);

3.2.4. Área de preservação permanente (APP): 0 ha;

3.2.5. Área de uso antrópico consolidado: 40,47 ha;

3.2.6. Qual a situação da área de Reserva Legal:

3.2.6.1. A área está preservada: 0 ha;

3.2.6.2. A área está conservada: 60,66 ha;

3.2.6.3. A área está em recuperação: 0 ha;

3.2.6.4. A área deverá ser recuperada: 0 ha;

3.2.7. Formalização da Reserva Legal:

(X) Proposta no CAR (X) AVERBADA () Aprovada e não averbada

3.2.8. Número do documento:

3.2.8.1. AV 2 - 4079, Data da Averbação: 11/11/2004, Área (ha): 58,00. Certidão de registro Número do Documento: 4.079 (registro anterior) Livro: 2-RG.

3.2.8.2. Área de Reserva Legal: averbada em 2004 quando o imóvel possuía 288,50 ha, após georreferenciamento a Fazenda passou a ter área registrada de 303,3085 ha, portanto a RL averbada compreende 19,12% da área total do imóvel. Para os 20% necessários para RL esta sendo proposta 2,6627 ha.

3.2.9. Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

3.2.10. Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: três.

3.2.11. Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente atendendo ao mínimo de 20% da área total do imóvel.

2. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA: em 231,5851 ha, sendo: 29,5538 ha em área de pastagem com árvores

isoladas e 202,0313 ha de vegetação nativa em estágio inicial (160,7110 ha) e estágio médio (41,3203 ha) de regeneração natural.

4.0. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (PUP):

4.0.1. Sistema de Amostragem: Censo florestal em uma área de 29,5538 ha e amostragem casual estratificada em 202,0313 ha, sendo 5 estratos e 13 unidades amostrais;

4.0.2. Equação volumétrica: Mata Seca (CETEC). VTCC= 0,000075 x DAP 1,818557 x Ht 1,061157.

4.0.3. Rendimento Lenhoso estimado: 2.781,9710 m³ para área referente a supressão da vegetação ativa e 110,1861 m³ para as árvores isoladas. Não foi informado na solicitação de taxas a especificação de volume de madeira, o volume total foi informado apenas como lenha.

4.0.4. EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

4.0.4.1. A supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio se aplica a esta Lei, devendo existir a compensação de duas Páginas: 3 de 7 vezes a área suprimida, a área em estágio médio mede 41,3203 ha e, portanto, será necessário compensação de 82,6406 ha.

4.0.5. EM RELAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 DE JULHO de 2012:

4.0.5.1. No Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal, na Tabela Estrutura horizontal, é citada presença de 2 indivíduos da espécie *Tabebuia* sp., gênero considerado nesta Lei, com densidade absoluta de 2,857 que, portanto, significa extrapolação para total de 70,7145 indivíduos para área total de 202,0313, correspondente a 4,7143m³ de madeira.

4.0.5.2 * O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único, observando as seguintes condicionantes:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

4.0.6. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 14201900000005584533 e nº 14202000000005869658. RESPONSÁVEL TÉCNICO: Oscar Luiz Teixeira Pereira, ENGENHEIRO FLORESTAL – Registro Nacional Profissional CREA: 04.0.0000078255.

4.0.7. PLANTA TOPOGRÁFICA: compreende uma área total de 303,1595 ha. Corresponde a realidade local. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 14201900000005584533 e nº 14202000000005869658. RESPONSÁVEL TÉCNICO: Oscar Luiz Teixeira Pereira, ENGENHEIRO FLORESTAL – Registro Nacional Profissional CREA: 04.0.0000078255.

4.1. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

4.1.1. Vulnerabilidade natural - MÉDIA: 76,09% e BAIXA 23,91%;

Fatores condicionantes:

4.1.1.1. Vulnerabilidade do solo: MÉDIA 100%;

4.1.1.2. Vulnerabilidade do solo à Erosão: muito baixa: 56,08% e BAIXA: 43,92%;

4.1.1.3. Índice de Umidade: C1-Subúmido: 100%;

4.1.1.4. Vulnerabilidade dos recursos hídricos: ALTA 100%;

4.1.1.5. Integridade da flora: muito baixa: 10,76%, baixa: 6,99%, média:15,55% e ALTA: 66,69%;

4.1.1.6. Integridade da fauna: BAIXA: 100%.

4.1.2. Prioridade de Conservação: BAIXA: 12,80%, média: 9,40% e ALTA: 77,79%;

4.1.3. Prioridade para conservação da Flora Biodiversitas: Nenhuma informação disponível para o local;

4.1.4. Unidade de conservação: Parque Estadual Lapa Grande distante 39,6 Km do início da área prevista para intervenção, na direção sul.

4.1.5. Áreas de Influência de Cavidades): Nenhuma informação disponível para o local;

4.1.6. Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: MUITO ALTA 100%.

4.1.7. Área indígenas ou quilombolas: Nenhuma informação disponível no local;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos endereços:

http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.1.8. OUTRAS RESTRIÇÕES:

4.1.8.1. CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA NOS DOMÍNIOS DE SUA ÁREA DE APLICAÇÃO;

4.1.8.2. DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO ESTA PROPRIEDADE NÃO ESTÁ INSERIDA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTA MAPA.

4.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

4.2.1. Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica;

4.2.2. Atividades licenciadas: Nenhuma informação disponível no local;

4.2.3. Classe do empreendimento: 1;

4.2.4. Critério locacional: 1;

4.2.5. Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro;

4.2.6. Número do documento: Não possui Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

4.3. VISTORIA REALIZADA: Foi realizada 1ª vistoria no dia 19/11/2019, estivemos acompanhados pelo Sr. Alfredo Moller e Raquel Fernandes, funcionários da RIMA, percorremos a área prevista para intervenção que foi solicitada no primeiro requerimento, supressão da vegetação nativa, sendo verificadas as parcelas 3, 6 e 13 nas quais são compostas por vegetação nativa em estágios iniciais e médio de regeneração natural. Foi constatado que no imóvel haviam duas áreas de pastagem contendo árvores isoladas remanescentes da cobertura vegetal local, não sendo elas requeridas para corte no primeiro requerimento. Parte da área de Reserva Legal averbada foi demarcada incorretamente na planta topográfica no qual solicitavam supressão da mesma. A atividade desenvolvida no imóvel é pecuária, não existindo áreas subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

4.3.1.1. Topografia: plana a suave ondulada;

4.3.1.2. Solo: Solos caracterizados macroscopicamente como pertencente à classe Latossolo vermelho amarelo distrófico, textura areno argilosa;

4.3.1.3. Hidrografia: Sub-bacia do Rio São Domingos, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Verde Grande, Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPRH: SF10.

4.3.2. Características biológicas:

4.3.2.1. Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).

4.3.2.2. Fauna: caracterizada com predomínio de hábito migratório. Espécies Animais de ocorrência na região: Avifauna: Gavião Carcará, Jacu, Tico-tico, João-de-barro, Maritaca, Seriema, Codorna, Pássaro Preto, Bem-te-vi, Sabiá, Urubu-rei, Bicudo e Canário Páquina: 4 de 7 Chapinha; Herpetofauna: Cobra Coral, Cascavel, Jararaca, Jibóia, Jaracuçu, Cobra Verde e Teiú; Mastofauna: Onça Parda, Tatu Bola, Veado Catingueiro, Jaratataca, Mico Estrela, Quati, Cotia, Cachorro do Mato e Preá.

4.3.3. Características estruturais:

4.3.3.1. Da Área de Reserva Legal: é composta por uma área total de 60,6627 ha, sendo constituída por três glebas: 51,8489 ha, 4,6846 ha e 4,12,92 ha. A área averbada em matrícula é de 58,00 ha devido propriedade ter registro inicial de 288,50 ha, após georreferenciamento passou a ser de 303,3085 ha, portanto é necessário complemento de área para obter 20% de área de reserva legal.

4.3.3.2. Da Área de Preservação Permanente (APP): Não existe área caracterizada como de preservação permanente no imóvel;

4.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL: O requerimento inicial apresentado para o processo solicitava a supressão de toda vegetação nativa presente no imóvel, ficando sem supressão apenas área da Reserva Legal. Em vistoria foi verificado que parte da vegetação nativa solicitada para supressão se enquadrava como estágio médio de regeneração natural e novo estudo foi apresentado informando que em 41,3203 ha são referentes a vegetação em estágio médio de regeneração natural. Como napropriedade existem 29,5538 ha de pastagem com árvores isoladas a empresa apresentou novo requerimento solicitando o corte das árvores para que toda área do imóvel seja utilizada para implantação da usina de energia fotovoltaica, portanto entende-se que como a área total da propriedade será utilizada para implantação da usina não existe alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento que não seja nas áreas requeridas deste imóvel.

4.5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (INFORMADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA):

Impacto Ambiental: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medida Mitigadora: Fazer a conservação dos aceiros e de estradas de acesso à área, procurando manter sempre limpos os aceiros na área delimitante da Reserva Legal; Intensificar as operações de limpeza ou mesmo redobrar a vigilância, próximo aos meses mais secos; Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto no local de implantação do projeto, como também nas estradas de acesso; Visando minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna será adotado sistema de cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: não foram apresentadas.

5.0. Relatório de Cumprimento de Condicionantes: a área está em vias de ser autorizada para finalidade de implantação de UFV, portanto não possui outro licenciamento para esta área.

6. ANÁLISE TÉCNICA:

6.0. Durante a vistoria foi constatado que existiam áreas de pastagem que poderiam ser utilizadas para implantação da usina fotovoltaica e não havia sido requerido supressão das árvores isoladas presente na área, como de acordo com informações dadas pelos funcionários da empresa presente na vistoria de que todo o imóvel será utilizado para o empreendimento, informamos da necessidade de solicitação também dessa intervenção. No segundo requerimento apresentado foi solicitado intervenção do corte das árvores isoladas.

6.1. Na primeira vistoria foi detectado que parte da área solicitada para supressão apresentava vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural e, portanto, necessitava de compensação ambiental. Na apresentação das informações complementares a empresa solicitou que essa compensação fosse apresentada após emissão da DAIA como medida compensatória o que informamos não ser possível em decorrência da legislação vigente.

6.2. Verificou-se que o imóvel apresenta área menor de Reserva Legal que o estabelecido na Legislação vigente e está sendo emitido novo Termo de Preservação de Florestas contemplando o mínimo de 20% da área RL;

6.3. Emissão de taxas complementares: Foi requerido na solicitação de taxas apenas volumetria com especificação de lenha e, portanto, deve ser considerado que parte do material lenhoso se enquadra como madeira.

6.3.1. 2.698,76 m³ de lenha nativa, 16,9722m³ de arceira, 17,9536m³ de pau preto, 10,8755m³ de Jatobá, 0,1974m³ de Ipê, correspondente a 03 indivíduos, árvores imune de corte, significa extrapolação para total de 70,7145 indivíduos para área total de 202,0313, correspondente a 4,7143m³ de madeira nativa.

6.3.2. Compensação pela supressão de 70,7145 indivíduos do gênero *Tabebuia* sp.

7. CONCLUSÃO:

7.0.1. APÓS A VISTORIA E ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS CITADOS NESTE PARECER, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 202,0313 HA CORTE OU APROVEITAMENTO DAS 60 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS EM 29,5538 ha REFERENCIADAS NA PLANILHA DE CAMPO DO INVENTÁRIO CENSO QUALI-QUANTITATIVO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA (UFV) E COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA DE 2.698,76 m³ de lenha nativa, 16,9722m³ de arceira, 17,9536m³ de pau preto, 10,8755m³ de Jatobá, 0,1974m³ de Ipê, correspondente a 03 indivíduos, significa extrapolação para total de 70,7145 indivíduos para área total de 202,0313ha, correspondente a 4,7143m³ de madeira, árvores imune de corte, todos referente a madeira nativa, DESDE QUE

CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES CITADAS NAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Observação:

Na área requerida para intervenção ambiental (202,0313) ha ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipês (70,7145 – Ipês).

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 03indivíduos (Ipê) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1ºe 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do Ipê será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do Ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

8. CONDICIONANTES:

Página: 5 de 7

8.0. OBS. CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLO: O Empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

8.1. Informamos que, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças, outorga de poço e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades;

8.2. QUAISQUER IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE E APÓS AS EXECUÇÕES DE TODAS AS ATIVIDADES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / ARRENDATÁRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.3. Utilizar de técnicas para controle de erosão, a fim de conter sua ocorrência na área da Reserva Legal, APP e proximidades;

8.4. Coletar e doar sementes de espécies nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

8.5. Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

8.6. O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas: Autorizadas, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

8.7. O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Áreas Autorizadas para Intervenção.

3. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, três anos após a emissão.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: 1- Respeitar os limites da Reserva Legal e ou das áreas recomendadas para intervenção, conforme planta topográfica anexa ao processo 08020001660/19; 2- Conservar aceiros em torno do empreendimento; 3- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; 4- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs.1 Informar à Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

Obs.2 CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLO: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

*Conforme determina o Artigo 75 da Lei 20.922/13, o empreendimento deverá dentro do prazo legal apresentar proposta, referente a Processo de Compensação junto a Gerencia de Compensação Ambiental do GCA/IEF, prazo de 60 dias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08020001660/19

Requerente: Rima Industrial S.A.

Município: Capitão Enéas/MG

Núcleo Operacional: Janaúba/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 202,0313 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 60 árvores em 29,5538 ha para fins de implantação de Usina Solar Fotovoltaica (UFV), localizada no município de Capitão Enéas/MG, solicitada pela empresa da RIMA INDUSTRIAL S/A LTDA inscrita sob CNPJ nº 18.279.158/0024-02.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

O imóvel rural, cuja área total é de 303,1595 ha denominada Fazenda Sapé, localizada no município de Capitão Enéas/MG, sob a matrícula 4.079, ambas registradas no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG. Tem-se nos autos “Contrato Particular de Arrendamento Rural” na qual celebram, de um lado a proprietária, CAT Investimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.567.725/0001-80, e de outro lado, RIMA Industrial S.A., ora Requerente.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Janaúba, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa em 202,0313 ha corte ou aproveitamento das 60 árvores isoladas nativas em 29,5538 ha referenciadas na planilha de campo do inventário censo quali-quantitativo para fins de instalação de usina solar fotovoltaica (ufv) e comercialização in natura DE 2.698,76 m³ de lenha nativa, 16,9722m³ de aroeira, 17,9536m³ de pau preto, 10,8755 m³ de Jatobá, 0,1974m³ de Ipê, correspondente a 03 indivíduos, significa extrapolação para total de 70,7145 indivíduos para área total de 202,0313ha, correspondente a 4,7143m³ de madeira, árvores imune de corte, todos referente a madeira nativa, na Fazenda Sapé no município de Capitão Enéas/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 14 de setembro de 2020